### PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2010

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Municípios de ações do Programa Territórios da Cidadania – PTC.

Autor: Poder Executivo Relator: Deputado Átila Lins

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.108, de 2010, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Municípios com menos de cinqüenta mil habitantes, para a execução de ações no âmbito do Programa Territórios da Cidadania – PTC, cuja execução por esses entes federados seja de interesse da União.

As programações do citado Programa a serem executadas por meio da transferência obrigatória serão discriminadas e atualizadas por proposta do Comitê Gestor Nacional do PTC, que fará também a sua divulgação em sítio na internet.

A proposta relaciona algumas condições constantes em termo de compromisso, para que as transferências obrigatórias sejam formalmente aprovadas pela União, tais como: a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases da execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso, a

previsão de início e fim da execução do objeto, e a comprovação de que os recursos próprios estão devidamente assegurados.

Os arts. 4º e 5º do projeto estabelecem que somente após a comprovação da regularidade de utilização das parcelas já liberadas serão autorizadas as parcelas subsequentes, sujeitando-se o município beneficiado à devolução atualizada dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Por fim, a proposta determina que, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União, a fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos é de competência da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.

Após a análise desta Comissão, o projeto tramitará pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 7.108, de 2010, foi encaminhado pelo Poder Executivo, por meio de mensagem assinada pelos Ministros Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva e Dilma Rousseff. A proposição pretende priorizar as transferências de recursos na esfera de ações do Programa Territórios da Cidadania – PTC para municípios com menos de 50 mil habitantes. Os entes beneficiados são, na maioria, municípios rurais, com baixos indicadores sociais, baixa densidade demográfica, cujas atividades econômicas predominantes são agrárias.

De acordo com o Governo Federal, tais municípios têm grande dificuldade técnica, administrativa e financeira para executar as ações do PTC, em função de restrições como inadimplência e dificuldades na elaboração de projetos que os permitam acessar as políticas federais.

Louvamos a iniciativa governamental, uma vez que a proposta vem ao encontro das nossas preocupações em relação a esses municípios mais desprovidos de capacidade administrativa e financeira e que, por isso vêm-se impedidos de receber repasses de recursos federais. A aprovação do presente projeto é importante para facilitar esses repasses e, em especial, por possibilitar estratégias paralelas de capacitação e a execução das ações do PTC no setor produtivo, o que se refletirá na melhoria das condições de vida dos habitantes desses municípios.

Porém, justamente por facilitarem o acesso ao Programa Territórios da Cidadania a municípios pequenos e comprovadamente mais carentes, achamos que a proposta em análise pode ser um pouco mais ampla e contemplar também as ações de outras políticas públicas, como o Programa Calha Norte, que se encaixem nas mesmas condições estabelecidas na proposição, ou seja, possuam menos de 50 mil habitantes.

O Programa Calha Norte (PCN), além de ter inegável papel na preservação da soberania da Amazônia, promove o desenvolvimento em áreas remotas do nosso País, garantindo a presença do poder público, a vigilância da fronteira e a proteção da população.

Atualmente, o Programa Calha Norte abrange 194 municípios em seis Estados da Federação (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima), dos quais 95 localizam-se ao longo dos 10.938 Km da Faixa de Fronteira. A área de atuação do Programa corresponde a 32% do território nacional, onde habitam cerca de oito milhões de pessoas, dentre as quais inclui-se 30% da população indígena do Brasil.

É inequívoca a necessidade de se estender o alcance do projeto de lei em pauta ao Programa Calha Norte, pois a execução de suas ações mediante transferência de recursos orçamentários destinam-se ao atendimento de projetos de infraestrutura básica, infraestrutura complementar e para a aquisição de equipamentos. Facilitar o repasse de recursos no âmbito das ações do Programa Calha Norte é uma forma de estender o braço da União, de forma mais eficiente e rápida, a esses municípios tão isolados do poder central.

Assim, propomos a aprovação do presente projeto de lei, com três emendas, de forma que a proposição disponha não somente sobre as transferências obrigatórias de recursos para a execução de ações no âmbito do

Programa Territórios da Cidadania, mas também para a execução de ações no âmbito do Programa Calha Norte.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.108, de 2010, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 01º de junho de 2010.

Deputado ÁTILA LINS Relator

2010\_5675

### PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2010

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Municípios de ações do Programa Territórios da Cidadania – PTC.

#### EMENDA Nº 01

Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Municípios para a execução de ações no âmbito do Programa Territórios da Cidadania – PTC e do Programa Calha Norte – PCN, cuja execução por esses entes federados seja de interesse da União, observará as disposições desta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2010.

**DEPUTADO ÁTILA LINS** 

### PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2010

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Municípios de ações do Programa Territórios da Cidadania – PTC.

#### EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor Nacional do PTC **e do Ministério da Defesa**, discriminará as programações do PTC e do PCN a serem executadas por meio da transferência obrigatória a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor Nacional do PTC **e ao Ministério da Defesa** divulgarem em sítio na internet a relação das programações de que trata o caput, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas classificações orçamentárias decorrentes de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais."

Sala da Comissão, em de de 2010.

**DEPUTADO ÁTILA LINS** 

### PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2010

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Municípios de ações do Programa Territórios da Cidadania – PTC.

#### EMENDA Nº 03

Dê-se ao caput do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º As transferências obrigatórias para a execução das ações do PTC **e do PCN** são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Municípios beneficiários, conforme constante em termo de compromisso:

..."."

Sala da Comissão, em de de 2010.

**DEPUTADO ÁTILA LINS**